



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 370/70

#### **Dispõe sobre a representação eventual de unidade no Conselho Universitário.**

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os Institutos Básicos serão representados, no Conselho Universitário, por um dos seus Diretores que exercerem cargo de professor catedrático ou titular.

**Parágrafo único** – A escolha do representante far-se-á por eleição dos Diretores, ou dos seus substitutos eventuais, presidida pelo Reitor.

**Art. 2º** - A representação de uma unidade no Conselho Universitário, quando já prevista, será atribuída ao respectivo Diretor ou, se impedido ou afastado do exercício do mandato, ao professor eventualmente responsável pela direção, desde que seja catedrático ou titular.

**§ 1º** - O professor catedrático ou titular eventualmente responsável pela direção da unidade exercerá a representação ainda, na hipótese de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

**§ 2º** - As disposições deste artigo não invalidam a norma de caráter eventual, contida no art. 3º, da Resolução nº 369, de 10 de março do corrente ano.

**Art. 3º** - O Reitor convocará os Diretores dos Institutos Básicos, ou seus substitutos eventuais, para a eleição a que se refere o art 1º, parágrafo único, desta Resolução.

**Art. 4º** - As normas prescritas nesta Resolução vigorarão em caráter transitório, enquanto não definidos no Regimento Geral, em elaboração, os critérios relativos à composição do Conselho Universitário.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 6 de abril de 1970.

**JOÃO LYRA FILHO**  
Reitor